Única c/ emenda Nº 01

1.ª Votação 28 / 12 / 95	Resultado Apr. V. UN.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1345, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 317/95 **DATA** 22 / 12 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Concorrência Pública para concessão para a exploração do transporte de passageiros dentro do limite do Município de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 367

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1345, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1345 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1345 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de dezembro de 1995.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 293

PROJETO DE LEI Nº 1345
De : 22 de dezembro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1345 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, com a Emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de dezembro de 1995.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 22 de dezembro de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir concorrência pública para concessão de exploração do transporte de passageiros, dentro dos limites do município.

Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores, visando melhorar as condições de vida da população do município, e de acordo com o Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, é de responsabilidade do município a política de transporte dentro dos seus limites, o Executivo envia a essa Casa para apreciação, Projeto no qual tenta viabilizar este tipo de serviço.

Outrossim, informamos que a tarifa hoje cobrada, não será alterada, salvo mudanças na política federal de preços , assim como a gratuidade das passagens nos domingos.

Informamos aos Senhores Vereadores que hoje contamos com um veículo próprio, prestando este serviço, o qual é insuficiente para atender todos os bairros do município e devido as dificuldades financeiras a municipalidade não poderá adquirir os veículos necessários para tal atendimento.

Contando com o apoio dessa Colenda Casa Legislativa, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1345

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Concorrência Pública para a exploração do serviço de transporte de passageiros dentro dos limites do município.

Artigo 2º - Após a aprovação da Lei, será elaborado Decreto de Regulamentação dos serviços de Transporte de Passageiros, nos termos dos artigos 159 e 160 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 22/12/95

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 552-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.345, DO EXECUTIVO Nº 01

CRIA MAIS UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 1.345.

Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência pública para concessão e exploração do transporte de passageiros, dentro dos limites do município.
, passando a presente Lei, nos artigos abaixo relacionados, a ter a seguinte redação:

Artigo 2º: O valor da tarifa deverá ser mantido nos padrões atuais.

Artigo 3º - Após a aprovação da Lei, será elaborado Decreto de Regulamentação dos serviços de Transporte de Passageiros, nos termos dos artigos 159 e 160 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de dezembro de 1995

Ver. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 28 / 12 / 95
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1345

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DENTRO DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o POder Executivo Municipal autorizado a abrir Concorrência Pública para a exploração do serviço de transporte de passageiros dentro dos limites do Município.

Artigo 2º - O valor da tarifa deverá ser mantido nos padrões atuais.

Artigo 3º - Após a aprovação da Lei, será elaborado Decreto de Regulamentação dos serviços de transporte de passageiros, nos termos dos artigos 159 e 160 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Luiz Marcelo A. Espinosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Paulo Pereira Almeida
Secret. Munic. Administração

Visto: Comissão de Const. Just. Red. Final

Digitalizado com CamScanner